

financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, da utilização do DEVEDOR ou do empreendimento; IX. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste Instrumento, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto ou bens financiados; X. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Instrumento; XI. observar, durante a vigência deste Instrumento, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência; XII. manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, compreendendo todas as fontes utilizadas; XIII. comprovar, quando solicitado pelo CREDOR, a devida aplicação dos recursos previstos no Quadro de Aplicação de Recursos do projeto, bem como o cumprimento das Condições Especiais IX e X; XIV. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento, bem como não vender ou de qualquer forma alienar o bem financiado, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito do Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis; XV. nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar ciência do DEVEDOR do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser feita em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do CREDOR e da Comarca do domicílio do DEVEDOR do(s) crédito(s) empenhado(s); XVI. independentemente de culpa, ressarcir o CREDOR de qualquer dano que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto objeto deste Instrumento Contratual, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental; XVII. apresentar ao CREDOR, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração no forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529, de 01.11.2011, de decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, quanto à sua aprovação, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica; XVIII. notificar o CREDOR em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ele ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, relativos a práticas de atos leais, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento a terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pelo CREDOR e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para fins dessa obrigação, considera sua ciência: a) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; b) a comunicação do fato pelo DEVEDOR à autoridade competente; e c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial por contra o infrator; XIX. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira.

Continua no verso

assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, mandatários, empregados, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, seus ou de suas controladas, de fazê-lo; XX. autorizar a divulgação externa da integra do contrato, independentemente de seu registro em cartório; XXI. dar aviso ao CREDOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em caso de pretender liquidar ou amortizar antecipadamente o empréstimo, só o fazendo com anuência do CREDOR, sem prejuízo de continuarem a seu cargo todas as obrigações assumidas em decorrência deste Instrumento; XXII. não incluir, em acordo societário, estatuto ou contrato social da empresa, ou das suas controladoras, dispositivo pelo qual seja exigido quorum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos controladores, ou, ainda, dispositivos que importem restrições à capacidade de crescimento da empresa ou ao seu desenvolvimento tecnológico, seu acesso a novos mercados ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: RESPONSABILIDADE PELA SUCESSÃO EMPRESARIAL** - O DEVEDOR declara ciente que na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes do instrumento contratual celebrado entre devedor e o CREDOR. Não se aplica o disposto nesta Cláusula se houver prévia anuência do CREDOR ao afastamento da solidariedade na cisão parcial; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**: I) O DEVEDOR obriga-se a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo, da água, utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora; II) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir o estabelecido na legislação ambiental aplicável; III) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e IV) implementar esforços junto aos seus fornecedores diretos de produtos ou serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores. II) O DEVEDOR declara que quanto ao imóvel da garantia e/ou de localização do empreendimento financiado: a) não existe evidência, indício ou fato que permita suspeitar da existência de contaminação que possa configurar risco à saúde pública e ao meio ambiente, assim definidas pela autoridade competente; b) não possui restrição ao uso, incluindo aquelas relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP (Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação (UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e c) não está localizado em terras de povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varejeiros, caiçaras,

Continua na ficha nº 07

praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - O DEVEDOR** declara ciente que foi comunicado que: I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de créditos realizados serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR; II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; III - O DEVEDOR poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o CRNDOP coloca à sua disposição os seguintes telefones: Central de Atendimento BR-CABB: - Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001; - Demais regiões: 0800 729 0001; SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0720; Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088; Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: SEGURO DO BEM E GARANTIA - Obliga a segurar o bem constitutivo da garantia, com cláusula irrevogável e intransférivel, em favor e no interesse do CREDOR, até final liquidação da dívida. **Resplendor MG, 19/04/2017.** Dou fé.

Cód.: 4519-5 - Emol.: R\$ 1.626,81 - Rec.: R\$ 9,60 - T.F.J.: R\$ 955,12 - Total: R\$ 2.675,53

Cód.: 4701-9 - Emol.: R\$ 28,13 - Rec.: R\$ 1,69 - T.F.J.: R\$ 6,02 - Total: R\$ 35,84

Cód.: 8101-8 - Emol.: R\$ 5,42 - Rec.: R\$ 0,32 - T.F.J.: R\$ 1,80 - Total: R\$ 7,54

Av.07 - Prot. 37.745 de 12/05/2017 - Nostrosmos de 06/05/2017 - No termos da Matr. 6015/73 e tendo em vista a autorização firmada pelo credor, datada de 11/05/2017, emitida pelo Banco do Brasil S.A., agência Resplendor MG, CNPJ 00.000.000/0468-50, no valor de R\$ 240.000,00, procedo o cancelamento da Hipoteca Cedular acima registrada sob o nº 06, constante da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo com garantia Hipotecária e Fidejussória nº 40/02202-1, visto ter o devedor **SUPERMERCADO SILVA LTDA**, liquidado a totalidade de seu débito. **Resplendor MG, 22/05/2017.** Dou Fé.

Cód.: 4140-0 - Emol.: R\$ 40,01 - Recompe: R\$ 2,11 - T.F.J.: R\$ 13,26 - Total: R\$ 55,87

Cód.: 4701-9 - Emol.: R\$ 28,13 - Recompe: R\$ 1,69 - T.F.J.: R\$ 6,02 - Total: R\$ 35,84

Cód.: 8101-8 - Emol.: R\$ 5,42 - Recompe: R\$ 0,32 - T.F.J.: R\$ 1,80 - Total: R\$ 7,54

R. 08 - Prot. 37.745 de 12/05/2017 - **HIPOTECA CEDULAR** - O imóvel rural constante desta matrícula, com a área medindo 338,64m² de terrenos legítimos, foi gravado em **Hipoteca Cedular de Primeiro Grau e sem concorrência de Terceiros**, por **SUPERMERCADO SILVA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 07.464.058/0001-35; **ALCIONE SOUZA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 893.219.106-97; e, **CENIRA APARECIDA DE ALMEIDA**, CPF nº 087.539.726-35, ao **Banco do Brasil S.A.**, agência **Resplendor MG**, CNPJ/MF 00.000.000/0468-50, através da **Cédula de Crédito Bancário nº 40/02202-1**, com vencimento final em 15/02/2022, no valor de **R\$ 240.000,00**, conforme registro nº 5.290, Livro 03, deste Cartório. **Resplendor MG, 22/05/2017.** Dou Fé.

Cód.: 4535-1 - Emol.: R\$ 85,33 - Recompe: R\$ 5,12 - T.F.J.: R\$ 30,14 - Total: R\$ 120,59

Cód.: 8101-8 - Emol.: R\$ 65,04 - Recompe: R\$ 3,84 - T.F.J.: R\$ 21,60 - Total: R\$ 90,48. (Ref. R. 08 - Mat. 1768 e Reg. 5290 - livro 03)

Cód.: 4701-9 - Emol.: R\$ 28,13 - Recompe: R\$ 1,69 - T.F.J.: R\$ 6,02 - Total: R\$ 35,84. (Ref. R. 08 - Mat. 1768 e Reg. 5290 - livro 03)

Cód.: 4301-8 - Emol.: R\$ 9,06 - Recompe: R\$ 0,54 - T.F.J.: R\$ 2,98 - Total: R\$ 12,58. (Ref. R. 08 - Mat. 1768 e Reg. 5290 - livro 03)

Av. 09 - Matricula 1.768 - Prot. 43.204 - 16/01/2020 - **AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO**

Continua no verso

- Nos termos do Código de Processo Civil, artigo 828, a requerimento, instruído com a Certidão de Processo, passada em 19/07/2019, emitida pela Subseção Judiciária de Governador Valadares, assinada por Leandro Kind Barbosa - MG 1011046, averbo o Ajuizamento da Execução, referente ao processo nº **878-97.2019.4.01.3813**, em que figura como Exequente **União Federal - Fazenda Nacional** - CNPJ 394460048691 e como executado (s): **Supermercado Silva Ltda** - CNPJ 07.464.058/0001-35, cujo valor da execução é de **R\$ 39.560,89** (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos). **Resplendor, 16/01/2020.**

Código: 4135-0 - Emol.: R\$ 0,00 - Rec.: R\$ 0,00 - T.F.J.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00.

Código: 8101-8 - Emol.: R\$ 0,00 - Rec.: R\$ 0,00 - T.F.J.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00.

Código: 4701-9 - Emol.: R\$ 0,00 - Rec.: R\$ 0,00 - T.F.J.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00.

Av. 10 - Matrícula 1.768 - Prot. 43.204 - 16/01/2020 - **AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO**

- Nos termos do Código de Processo Civil, artigo 828, a requerimento, instruído com a Certidão de Admissão do Recebimento da Execução - Pessoa Física ou Jurídica, Processo desta comarca, passada em 02/10/2020, averbo o Ajuizamento da Execução, referente ao processo nº **5000796-53.2020.8.13.0684**, em que figura como Exequente **Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Conselheiro Pena e Região LTDA - SICOOB CREDICOPE** - CNPJ 38.588.174/0001-90 e como executado (s): **Supermercado Silva Ltda** - CNPJ 07.464.058/0001-35, cujo valor da execução é de **R\$ 70.854,00** (setenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais). **Resplendor, 29/12/2020.**

Código: 4135-0 - Emol.: R\$ 16,69 - Rec.: R\$ 1,00 - T.F.J.: R\$ 5,56 - ISS: R\$ 0,00 - Total: R\$ 24,15.

Código: 8101-8 - Emol.: R\$ 24,72 - Rec.: R\$ 1,48 - T.F.J.: R\$ 8,20 - ISS: R\$ 0,00 - Total: R\$ 34,64.

Código: 4701-9 - Emol.: R\$ 32,11 - Rec.: R\$ 1,93 - T.F.J.: R\$ 6,87 - ISS: R\$ 0,00 - Total: R\$ 40,92.

Av. 11 - Mat. 1.768 - Prot. 45.676 - 05/10/2021 - A requerimento datado de 29 de setembro de 2021, assinado pelo Diretor Administrativo da Sicoob Credicope, Dr. Alex José Medeiros e pela gerente administrativa Ingrid Witt Pieper Dornelas, em que é Exequente a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CONSELHEIRO PENA E REGIÃO LTDA - SICOOB CREDICOPE** CNPJ: 38.588.174/0001-90, e como executados: **SUPERMERCADO SILVA LTDA** - CNPJ 07.464.058/0001-35, procedo o cancelamento da averbação preventiva, averbada no Av. 10 acima, ficando, assim, o presente imóvel livre da referida constrição. Nos termos do artigo 11 do Provimento nº 94/CNJ foi dilatado os prazos da presente ato registral, como os demais atos registrais, devido a pandemia do Covid-19. **Resplendor, 22/11/2021.** Dou fé.

Cód.: 4141-8 - Emol.: R\$ 17,74 - Rec.: R\$ 1,06 - T.F.J.: R\$ 5,91 - ISS: R\$ 0,89 - Total: R\$ 25,60.

Cód.: 4701-9 - Emol.: R\$ 34,12 - Rec.: R\$ 2,05 - T.F.J.: R\$ 1,30 - ISS: R\$ 1,01 - Total: R\$ 45,18.

Cód.: 8101-8 - Emol.: R\$ 19,70 - Rec.: R\$ 1,17 - T.F.J.: R\$ 6,54 - ISS: R\$ 0,00 - Total: R\$ 28,41.

Av. 12 - Mat. 1.768 - Prot. 46.127 - 27/01/2022 - Por esta averbação, através da consulta diária que procedemos na Central Nacional de Indisponibilidade, nos termos do disposto no artigo 850 e seguintes do provimento nº 93/2020 - Código de Normas, procedo averbação de indisponibilidade incidente no imóvel rural registrado no R.01 desta matrícula, pertencente à **SUPERMERCADO SILVA LTDA**, CNPJ: 07.464.058./0001-35. Indisponibilidade está decretada pelo TRF - 1ª Região, nos autos do processo nº 55871520184013813, protocolo de indisponibilidade nº 201912.0912.0101-928-IA-670 - ALCIONE SOUZA DA SILVA, CPF nº 893.219.106-97 e CENIRA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA, 087.539.726-35. Resplendor, **16/02/2022.** Dou fé.

Código: 4135-0 - Emol.: R\$ 0,00 - Rec.: R\$ 0,00 - T.F.J.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00.

Código: 4701-9 - Emol.: R\$ 0,00 - Rec.: R\$ 0,00 - T.F.J.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00.

Código: 8101-8 - Emol.: R\$ 0,00 - Rec.: R\$ 0,00 - T.F.J.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00.

Av. 13 - Mat. 1.768 - Prot. 46.310 - 09/03/2022 - Nos termos da Lei 6015/73 e tendo em vista a autorização firmada pelo credor, datada de 28/10/2021, emitida pelo Banco do Brasil S.A., agência Resplendor MG, CNPJ 00.000.000/0468-50, com vencimento final em 15/02/2022, no valor de R\$ 240.000,00, procedo o cancelamento da hipoteca, devidamente registrada sob o nº **08** acima, referente a **Cédula de Crédito Bancário nº 40/02202-1**, assinada pelas partes em 16/01/2017, em Resplendor MG, registrada sob o nº 5.290, livro 03. **Resplendor MG, 15/03/2022.** Dou Fé. _____, O Oficial.

Cód.: 4140-0 - Emol.: R\$ 86,10 - Rec.: R\$ 5,17 - T.F.J.: R\$ 28,40 - ISS: R\$ 4,30 - Total: R\$ 123,97.

Continua na Ficha nº 08